|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PARECER Nº** |  | **/17** |

Esta Comissão, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 02 de maio de 2017, aprovando o Projeto de Lei nº 115/17 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa nova redação à propositura.

 É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Magal Verri Thainara Faria**

**PROJETO DE LEI Nº 115/17**

Altera a Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002 e dá outras providências.

 Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 42 conselheiros, sendo:

 I - 15 representantes dos órgãos públicos, indicados pelo Prefeito e distribuídos da seguinte forma:

 a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

 b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

 c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

 d) 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 1 (um) representante do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial “Dr. Nelson Fernandes”, 1 (um) representante do CISA – Centro Integrado da Saúde Auditiva, 1 (um) representante do Centro de Reabilitação e 1 (um) representante da rede básica de Saúde.

 e) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana;

 f) 1 (um) representante da Controladoria do Transporte de Araraquara – CTA;

 g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

 h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

 i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

 j) 1 (um) representante da Delegacia Regional do Trabalho;

 k) 1 (um) representante da Diretoria de Estado da Educação;

 II – 27 (vinte e sete) representantes da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

 a) 3 (três) representantes de Instituições de Ensino Superior em funcionamento na cidade de Araraquara;

 b) 13 (treze) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência, sendo:

 1. 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência visual em regime de abrigo;

 2. 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência visual em regime meio aberto;

 3. 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência mental em regime de abrigo;

 4. 2 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência mental em regime meio aberto;

 5. 2 (dois) representantes de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência auditiva em regime meio aberto;

 6. 4 (quatro) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência física em regime meio aberto;

 c) 2 (dois) representantes do segmento da população com deficiências e transtornos mentais graves;

 d) 2 (dois) representantes de Sindicatos de trabalhadores de Araraquara;

 e) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara - SINCOMERCIO;

 f) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;

 g) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados - OAB;

 h) 4 (quatro) representantes do Orçamento Participativo, sendo 02 (dois) deles escolhidos nas Plenárias temáticas da pessoa com deficiência e 02 (dois) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

 § 1º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo, referidos no inciso I deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

 § 2º Os demais representantes governamentais referidos no inciso I deste artigo serão indicados pelas suas respectivas unidades, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, na ausência de indicação, caberá ao Prefeito Municipal ultimá-la.

 § 3º As indicações dos representantes da sociedade civil, referidos nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso II, deste artigo, serão feitas pelas respectivas entidades, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, na ausência de indicação, caberá ao Prefeito Municipal ultimá-las.

 § 4º Os representantes do segmento da população referidos na alínea “c” do inciso II elegerão seus representantes, que participarão das atividades do Conselho pessoalmente ou, em caso de incapacidade, por representante legal, cabendo à Diretoria do COMDEF, através de edital, estabelecer forma, organização e prazo, para a realização da eleição.

 § 5º Os representantes do Orçamento Participativo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, referidos na alínea “h”, inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Araraquara – COMDEF.

 § 6º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do COMDEF referidos na alínea “h” inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

 § 7º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo, oriundos das plenárias temáticas da pessoa com deficiência do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado para as políticas da juventude.

 § 8º Os representantes da sociedade civil referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade e a forma de escolha de membros estabelecida nesta Lei.

 § 9º Todos os membros do COMDEF deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiências e transtorno mental grave.

 § 10. No caso de extinção de qualquer dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, passará a integrar o Conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.”

 Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 5º. Caberá ao Conselho eleger a Mesa Diretora, que será composta de 3 (três) membros, da seguinte forma:

 I - Presidente;

 II - Vice-Presidente;

 III – Secretário Executivo;

 § 1º Os cargos da Mesa Diretora serão escolhidos por votação direta em plenária do Conselho.

 § 2º Qualquer membro do Conselho poderá candidatar-se para os cargos da Mesa Diretora, mediante inscrição prévia.”

 Art. 3º O artigo 9º da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 9º O candidato que obtiver maior número de votos será considerado eleito.

 Parágrafo único. Os usuários serão eleitos por votos de seus respectivos segmentos.”

 Art. 4º O artigo 13 da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 13. A proposta de Regimento Interno do Conselho será elaborada pelos membros do Conselho e, após, será remetida ao Chefe do Executivo para que o edite e publique por ato administrativo próprio, em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da proposta.”

 Art. 5º O Conselho terá o prazo de 90 dias para elaborar a proposta de seu regimento interno, nos termos da nova redação do Art. 13 da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei.

 Art. 6º A Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

 “Art. 13-A. Fica criada a “Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência”.

 § 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

 § 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da Pessoa com Deficiência no Município de Araraquara.

 Art. 13-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

 Art. 13-C. O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência” deverá conter as políticas públicas para a Pessoa com Deficiência no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

 Art. 13-D. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

 Art. 13-E. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

 Art. 13-F. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

 Art. 13-G. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência”, observando-se o disposto nos Artigos 13-A a 13F desta Lei.”

 Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Magal Verri Thainara Faria**